



POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG

Ementa

Institui a Política de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Iguaçu (UNIG), estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, eixos de atuação, mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e revisão, e dá outras providências.

Preâmbulo

A Universidade Iguaçu (UNIG), no uso de suas atribuições institucionais, institui a presente Política de Pós-Graduação Stricto Sensu como instrumento orientador da organização, consolidação, qualificação e desenvolvimento de seus programas de mestrado, em consonância com sua missão acadêmica, com sua política institucional de ensino, pesquisa e extensão e com o compromisso de formar mestres qualificados para a produção de conhecimento relevante e socialmente comprometido.

A presente Política reconhece a Pós-Graduação Stricto Sensu como eixo estratégico de desenvolvimento institucional, científico e social, voltado à formação de recursos humanos qualificados, ao fortalecimento da pesquisa, da inovação, da internacionalização e da inserção regional da Universidade, especialmente no território da Baixada Fluminense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Iguaçu (UNIG) estabelece os princípios, objetivos, diretrizes, eixos estruturantes, mecanismos de gestão, acompanhamento, avaliação e revisão aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição.

Art. 2º A Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG constitui eixo estratégico de desenvolvimento institucional, com a finalidade de promover formação acadêmica de excelência, produção e difusão do conhecimento, fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação e ampliação da inserção acadêmica e social da Universidade.

Art. 3º A presente Política aplica-se aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG, atualmente constituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde e pelo Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 4º A implementação desta Política observará a legislação educacional vigente, as normas da CAPES, os regulamentos institucionais da UNIG e os atos emanados dos Conselhos Superiores competentes.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. qualidade acadêmica e compromisso com a excelência;
- II. ética, integridade científica e responsabilidade social;
- III. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. formação humana, científica e profissional de alto nível;
- V. interdisciplinaridade, inovação e relevância social da pesquisa;
- VI. inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- VII. compromisso com o desenvolvimento regional e com as demandas do território;
- VIII. cooperação acadêmica, nacional e internacional;
- IX. transparência, avaliação contínua e melhoria permanente;

X. promoção da ciência aberta, da difusão do conhecimento e do acesso público à produção científica.

Art. 6º A Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG orienta-se pela articulação entre formação avançada, produção de conhecimento e resposta institucional às necessidades sociais, sanitárias, científicas e tecnológicas da região em que a Universidade se insere.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º Constitui objetivo geral desta Política promover a consolidação, a qualificação e o desenvolvimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG, assegurando condições institucionais para a formação de mestres, o fortalecimento da pesquisa e a produção científica de excelência com impacto social.

Art. 8º São objetivos específicos da Política de Pós-Graduação Stricto Sensu:

- I. fortalecer os programas de mestrado existentes e sua sustentabilidade acadêmica;
- II. qualificar a formação discente e o desempenho docente;
- III. ampliar a produção científica, técnica e tecnológica dos programas;
- IV. fomentar a articulação entre pesquisa, inovação e necessidades sociais;
- V. promover a inserção regional, nacional e internacional dos programas;
- VI. apoiar a permanência discente e a conclusão dos cursos no prazo regulamentar;
- VII. incentivar a captação de recursos, bolsas e parcerias institucionais;
- VIII. consolidar práticas de autoavaliação, monitoramento e melhoria contínua;
- IX. fortalecer a disseminação científica em acesso aberto e o repositório institucional;
- X. promover a equidade de acesso, permanência e êxito acadêmico na pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG observará as seguintes diretrizes:

- I. consolidação acadêmica e científica dos programas;
- II. fortalecimento das áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa;
- III. integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. valorização da formação metodológica, ética e científica dos discentes;
- V. estímulo à produção bibliográfica e técnico-científica qualificada;
- VI. incentivo à cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- VII. promoção de ações de inovação, impacto social e desenvolvimento regional;
- VIII. fortalecimento da cultura institucional de planejamento, avaliação e gestão por resultados;
- IX. promoção de políticas de inclusão, acessibilidade, permanência e ações afirmativas.

Art. 10. A Política de Pós-Graduação deverá ser implementada de forma integrada ao planejamento institucional, às políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização, inclusão e responsabilidade social da Universidade.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Art. 11. A Política de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG será desenvolvida com base nos seguintes eixos estratégicos:

- I. consolidação e qualificação dos programas;
- II. formação discente e acompanhamento acadêmico;
- III. pesquisa, inovação e produção do conhecimento;
- IV. internacionalização e redes de cooperação;
- V. inserção social e compromisso territorial;
- VI. ciência aberta, difusão e transparência;
- VII. infraestrutura, suporte técnico e sustentabilidade institucional;
- VIII. inclusão, ações afirmativas, acessibilidade e permanência estudantil.

Art. 12. No eixo de consolidação e qualificação dos programas, a UNIG promoverá ações voltadas ao aprimoramento da estrutura acadêmica, do corpo docente, das linhas de pesquisa, da gestão e das condições de funcionamento dos programas.

Art. 13. No eixo de formação discente, a UNIG assegurará condições para o desenvolvimento acadêmico, científico e ético dos estudantes, com estímulo à permanência, à produção intelectual, à participação em eventos, à mobilidade acadêmica e à titulação no prazo.

Art. 14. No eixo de pesquisa, inovação e produção do conhecimento, a Universidade incentivará projetos com relevância científica, tecnológica e social, articulados às áreas de concentração dos programas e às necessidades do território.

Art. 15. No eixo de internacionalização e redes de cooperação, a UNIG estimulará convênios, intercâmbios, coorientações, participação em redes temáticas, publicações em coautoria e inserção em ambientes acadêmicos nacionais e internacionais.

Art. 16. No eixo de inserção social e compromisso territorial, os programas deverão desenvolver ações e pesquisas orientadas às necessidades da sociedade, com especial atenção às demandas sanitárias, educacionais e sociais da Baixada Fluminense.

Art. 17. No eixo de ciência aberta, difusão e transparência, a UNIG incentivará a publicação em acesso aberto, a divulgação científica em meios acadêmicos e sociais e a disponibilização da produção discente e docente em repositório institucional.

Art. 18. No eixo de infraestrutura e suporte institucional, a Universidade buscará assegurar condições físicas, tecnológicas, bibliográficas, laboratoriais e administrativas compatíveis com o desenvolvimento das atividades da pós-graduação stricto sensu.

Art. 19. No eixo de inclusão, ações afirmativas, acessibilidade e permanência estudantil, a UNIG promoverá medidas institucionais destinadas à ampliação do acesso, à redução de barreiras acadêmicas, sociais, econômicas, comunicacionais e atitudinais e ao fortalecimento das condições de permanência e êxito dos discentes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DA GOVERNANÇA

Art. 20. A gestão da Política de Pós-Graduação Stricto Sensu competirá às instâncias acadêmicas e administrativas da UNIG, observadas suas atribuições regimentais e normativas.

Art. 21. Compete à Coordenação de Pós-Graduação:

- I. propor, implantar, desenvolver e acompanhar a política institucional de pós-graduação;
- II. articular-se com as coordenações dos programas e com os órgãos superiores competentes;
- III. apoiar o planejamento e a avaliação dos programas;
- IV. acompanhar indicadores institucionais da pós-graduação;
- V. propor ações de fortalecimento acadêmico, científico e administrativo da área;
- VI. acompanhar a implementação das ações afirmativas e das medidas de inclusão e permanência na pós-graduação.

Art. 22. Compete às coordenações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu:

- I. planejar e executar ações acadêmicas e científicas do programa;
- II. acompanhar o desempenho docente e discente;
- III. zelar pelo cumprimento das normas institucionais e regulatórias;
- IV. propor medidas de aperfeiçoamento acadêmico e administrativo;
- V. colaborar com os processos de autoavaliação, avaliação institucional e avaliação externa;
- VI. acompanhar, no âmbito do programa, as medidas de acesso, permanência, acessibilidade e inclusão.

Art. 23. Compete aos colegiados dos programas deliberar sobre matérias acadêmicas, acompanhar a execução dos planos de ação e contribuir para a implementação desta Política.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DISCENTE E DO DESENVOLVIMENTO DOCENTE

Art. 24. A formação discente na pós-graduação stricto sensu da UNIG deverá assegurar base teórica, metodológica, ética e científica consistente, orientada à produção de conhecimento, ao pensamento crítico e à atuação qualificada em ensino, pesquisa, gestão e serviços.

Art. 25. A UNIG promoverá ações de apoio à permanência, ao êxito acadêmico, à produção científica e à inserção dos discentes em atividades de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização.

Art. 26. A Universidade incentivará o desenvolvimento docente, a qualificação permanente, a produção intelectual, a participação em redes de cooperação e a atuação em projetos de pesquisa e orientação.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 27. A pós-graduação stricto sensu da UNIG deverá promover pesquisas alinhadas às áreas de concentração dos programas, às agendas contemporâneas da ciência e às demandas sociais e territoriais da região.

Art. 28. A UNIG incentivará a inovação científica, tecnológica e social, bem como a produção de conhecimento com potencial de aplicação em políticas públicas, serviços, processos, produtos e práticas institucionais.

Art. 29. A internacionalização será promovida por meio da ampliação de parcerias interinstitucionais, produção científica em periódicos qualificados, mobilidade acadêmica, coorientações, participação em redes de pesquisa e intercâmbio de experiências científicas.

CAPÍTULO IX

DA AUTOAVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A Política de Pós-Graduação Stricto Sensu será acompanhada por mecanismos permanentes de autoavaliação, monitoramento e avaliação institucional, orientados por indicadores acadêmicos, científicos, administrativos e de inserção social.

Art. 31. Constituem indicadores prioritários, entre outros:

- I. número de ingressantes, matriculados, titulados e egressos;
- II. taxa de permanência e titulação no prazo;

- III. produção científica, técnica e tecnológica;
- IV. participação em redes, projetos e eventos científicos;
- V. captação de recursos e bolsas;
- VI. internacionalização e cooperação interinstitucional;
- VII. inserção profissional de egressos;
- VIII. impacto social e territorial das pesquisas;
- IX. ingresso, permanência, titulação e êxito acadêmico de estudantes beneficiados por ações afirmativas e políticas de inclusão.

Art. 32. Os resultados do acompanhamento e da avaliação subsidiarão a revisão de metas, a redefinição de prioridades e o aprimoramento contínuo dos programas e da Política institucional.

CAPÍTULO X

DA DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO E DA CIÊNCIA ABERTA

Art. 33. A UNIG incentivará a divulgação científica da produção oriunda da pós-graduação stricto sensu em periódicos, eventos, repositórios institucionais, atividades extensionistas e ações de comunicação científica dirigidas à comunidade acadêmica e à sociedade.

Art. 34. As dissertações, produtos e demais resultados acadêmicos dos programas deverão observar, sempre que aplicável, princípios de ciência aberta, transparência, acesso público e integridade na comunicação científica.

CAPÍTULO XI

DA INCLUSÃO, DAS AÇÕES AFIRMATIVAS, DA ACESSIBILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 35. A Política de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG observará o compromisso institucional com a inclusão, a equidade, o respeito à diversidade e a ampliação de oportunidades de formação avançada para grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 36. As ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu da UNIG constituem instrumento de promoção da igualdade de oportunidades, da justiça social, da diversidade acadêmica e da redução de desigualdades historicamente reproduzidas no acesso e na permanência na educação superior.

Art. 37. Em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional, com a Política Institucional de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade e com a legislação vigente, a UNIG adotará ações afirmativas destinadas à ampliação do acesso à pós-graduação stricto sensu para grupos historicamente sub-representados, com reserva de vagas e demais medidas de inclusão acadêmica e social.

Art. 38. As ações afirmativas poderão contemplar, nos termos dos editais e normas institucionais específicas:

- I. pessoas negras;
- II. pessoas indígenas;
- III. pessoas quilombolas;
- IV. pessoas com deficiência;
- V. pessoas trans;
- VI. candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII. outros grupos definidos em norma institucional específica, observada a legislação aplicável.

Art. 39. A política de ações afirmativas abrangerá, de forma articulada:

- I. mecanismos diferenciados de acesso e reserva de vagas;
- II. procedimentos de heteroidentificação ou validação documental, quando cabíveis;
- III. ações de acolhimento acadêmico e institucional;
- IV. medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informacional, pedagógica e tecnológica;
- V. estratégias de permanência, apoio pedagógico e acompanhamento acadêmico;
- VI. incentivo à participação em atividades de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização.

Art. 40. Os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão indicar, de forma expressa, os percentuais ou quantitativos de vagas reservadas, os critérios de elegibilidade, os documentos exigidos, os procedimentos de verificação e os mecanismos de recurso, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Art. 41. A implementação das ações afirmativas deverá observar, sempre que necessário, a previsão de bancas, comissões ou instâncias responsáveis pela análise documental, pela heteroidentificação, pela validação das condições declaradas e pela apreciação de recursos administrativos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. A UNIG adotará medidas institucionais de permanência para estudantes ingressantes por ações afirmativas e demais estudantes em condição de vulnerabilidade, podendo incluir:

- I. acompanhamento acadêmico sistemático;
- II. apoio pedagógico;
- III. orientação para acesso a bolsas e auxílios;
- IV. flexibilizações e adaptações razoáveis, quando cabíveis;
- V. encaminhamento a serviços institucionais de apoio;
- VI. ações de prevenção à evasão e promoção do êxito acadêmico.

Art. 43. A acessibilidade deverá ser garantida em todas as etapas da vida acadêmica, compreendendo processo seletivo, matrícula, desenvolvimento das disciplinas, atividades de pesquisa, orientação, qualificação, defesa e participação em eventos acadêmicos.

Art. 44. Os Programas de Pós-Graduação deverão promover ambiente acadêmico livre de discriminação, violência, assédio, capacitismo, racismo, sexismo, LGBTfobia e quaisquer outras formas de exclusão, devendo instituir fluxos de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento nos casos que demandem providências institucionais.

Art. 45. A Universidade deverá monitorar periodicamente os resultados das ações afirmativas e das políticas de inclusão e permanência, considerando, entre outros aspectos, acesso, perfil

discente, permanência, titulação, evasão, participação em atividades acadêmicas e inserção profissional de egressos.

Art. 46. Os resultados do monitoramento das ações afirmativas subsidiarão a revisão periódica dos editais, dos mecanismos de apoio e das estratégias institucionais de inclusão, equidade e acessibilidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Esta Política deverá orientar a formulação de regulamentos, planos de desenvolvimento, editais, ações de acompanhamento e demais instrumentos institucionais relacionados à Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIG.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias acadêmicas competentes, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 49. Esta Política poderá ser revisada periodicamente, a partir dos processos de avaliação institucional, das demandas dos programas e das atualizações regulatórias.

Art. 50. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores competentes da Universidade Iguaçu.

Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.